



DECRETO-LEI Nº 66/2015

ANEXO II

Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online

Replicação do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho

Artigo 5.º

Conselho directivo

1 — O conselho directivo é composto por um presidente, por um vice -presidente, e por dois vogais.

2 — O conselho directivo pode integrar um vogal não executivo e não remunerado, ao qual cabe assegurar a representação cruzada entre o conselho directivo do Turismo de Portugal, I.P., e o conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E..

3 — Sem prejuízo das competências conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao conselho directivo, no âmbito da orientação e gestão do Turismo de Portugal, I.P.:

- a) Pronunciar -se sobre medidas legislativas, regulamentares ou de planeamento no âmbito do turismo;
- b) Deliberar, nos termos da lei, sobre a participação do Turismo de Portugal, I.P., em entidades públicas e privadas;
- c) Designar representantes nos corpos sociais das entidades participadas;
- d) Propor ao membro do Governo responsável pela área do turismo o recrutamento de titulares dos cargos de direcção intermédia, nos termos previstos no artigo 18.º;
- e) Deliberar sobre a concessão e renegociação de financiamentos e incentivos e resolução dos respetivos contratos;
- f) Conceder subsídios e patrocínios;
- g) Propor ao membro do Governo responsável pela área do turismo a criação e a extinção de escolas de hotelaria e turismo, e respetivas estruturas conexas, integradas ou a integrar no Turismo de Portugal, I.P., bem como o respetivo modelo de gestão;
- h) Propor ao membro do Governo responsável pela área do turismo os representantes da área do turismo em organismos externos;
- i) Promover atividades de investigação na área do turismo;
- j) Constituir equipas multidisciplinares, bem como designar as respetivas chefias;
- k) Propor ao membro do Governo responsável pela área do turismo a constituição de equipas de turismo.

4 — As competências do conselho directivo relativas ao Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos são delegadas na comissão de jogos.

5 — O conselho directivo pode ainda delegar competências no conselho de crédito.

